

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1438 de 23 / 03 / 01

REVOGADA PELA LEI COMPL. 428/10

LEI COMPLEMENTAR N.º 221/01
de 09 de março de 2001

Altera a redação do Art. 1.º da Lei Complementar n.º 214, de 14 de novembro de 2000, que "Classifica ruas do Residencial Estoril como Zona Residencial - ZR".

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona o promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1.º. O do Art. 1.º da Lei Complementar n.º 214, de 14 de novembro de 2000, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1.º. Fica o trecho compreendido entre as ruas Zildo Pimentel, Elmano Ferreira Veloso e José Maria Lima e com fundo para a Fazenda Barra Funda, no bairro Jardim Estoril, classificado como Zona Residencial - ZR, conforme disposto no art. 75 da Lei Complementar n.º 165/97".

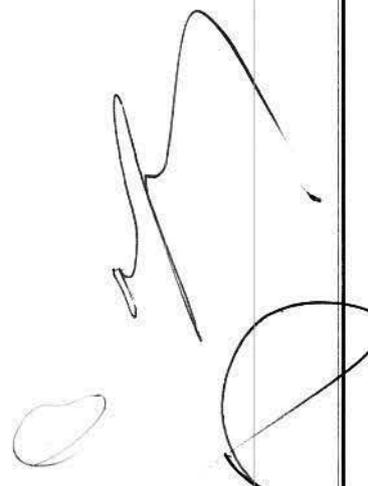
Parágrafo Único. Os imóveis lindeiros à rua Elmano Ferreira Veloso atenderão às características de dimensionamento, ocupação e aproveitamento, bem como as atividades permissíveis para a Zona de Uso ZM2".

Art. 2.º. Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 09 de março de 2001.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Luciano Gomes
Consultor Legislativo



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

Cont. LEI COMPL. 221/01

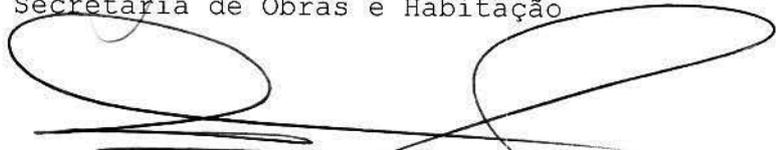
2



Riugi Kojima
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

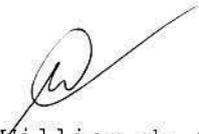


Maria Rita de Cássia Singulano
Secretária de Obras e Habitação



Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos nove dias do mês de março do ano de
dois mil e um.



William de Souza Freitas
Resp. p/ Divisão de Formalização e Atos

(Proj. de Lei Complementar 33/00 de autoria do Vereador Hélio Nishimoto)

PI 007975-6/00.